



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**LEI Nº. 516/2010**

Buritis/RO, 07 de maio de 2010.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A ADAPTAÇÃO DE CASAS POPULARES, NO MUNICÍPIO DE BURITIS, AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELSON SOUZA MONTES**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal obrigado, quando da construção de habitações populares com recursos Federais, Estaduais e Municipal, a adequar o percentual de, no mínimo de 5% (cinco por cento), das casas construídas, ao uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, que tenham residência fixa no Município de Buritis/RO

**Art. 2º.** As adaptações deverão obedecer às normas técnicas e princípios contidos na legislação Federal, referente a acessos, medidas, etc.

**Art. 3º.** O percentual previsto no artigo 1º, desta lei, deverá ser aplicado sobre a quantidade de casas construídas através de cada recurso específico liberado ou destinado, sendo que, os números obtidos pela aplicação do percentual, que forem maiores que  $\frac{1}{2}$  serão computados como um.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBI  
DIA 13/05/2010  
HORA \_\_\_\_\_  
Edwirges Rogere  
Diretora de Apoio Legislativo  
Portaria 25/2010

  
**Elson de Souza Montes**  
Prefeito Municipal

Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO  
CEP 76.880-000

PUBLICADO EM MURAL  
CONFORME LEI AUTORIZATIVA  
Nº 013/97 DE 15/05/97  
DE: 07/05/2010  
A: 09/06/2010  
ASSINATURA